



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023**

**PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 289/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **PRO SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.670.946/0001-19, sediada na Praça Raul Soares, n.º 100, Loja A, bairro Centro, CEP 36.790-000, em Mirai, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. Márcio André Pinheiro, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF n.º xxx.815.897-xx e do RG n.º 086.792.256 IFP/RJ, residente e domiciliado em Mirai/MG, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra Direta n.º 289/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para execução dos serviços de “mata mato orgânico”, através de produtos não prejudiciais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O presente Contrato será válido até 31 (Trinta e Um) de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**3.1.** O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.**

**4.1.** Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Solicitação de Fornecimento – S.F.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, a seguir: 02.07.15.452.1502.2.083.339039-451.

**6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.**

**6.1.** A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.595,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de aplicação de mata-mato (inclusa mão de obra e produto).	01 serviço	R\$ 17.595,00	R\$ 17.595,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

<b>Especificação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Composição do produto – Herbicida Orgânico: Ureia 40%, Vinagre 20%, Açúcar 10%, Álcool 10%, Essências Vegetais 10%, Detergente 10%.</li><li>• Para realização do serviço serão necessários 9.000 litros do produto.</li></ul>			
---	--	--	--

**6.2.** Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** O licitante ficará obrigado a:

- 7.1.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- 7.1.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação; e
- 7.1.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

**8.1.** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

**9.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 27 de Novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Márcio André Pinheiro  
**PRO SOLO LTDA**